

EXTRATO DO CONTRATO nº 011/2025

Processo Administrativo nº 5057/2025

Inexigibilidade de Licitação

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e José Américo Gonçalves FaGundes, representado pela empresa F. C. de Carvalho – ME.

Objeto: Locação de imóvel para instalação do Gabinete Parlamentar do Vereador Eber Machado.

Valor Mensal da Locação: R\$ 2.355,52

Vigência: 13/05/2025 a 13/05/2026

Data de Assinatura: 13/05/2025

Assinam: Joabe Lira de Queiroz – Presidente e Felipe Sandri Schafer – 1º Secretário, pela Contratante e Fabricio Chagas de Carvalho, pela Contratada (F. C. de Carvalho – ME).

Original assinado

EXTRATO DO CONTRATO nº 012/2025

Processo Administrativo nº 7160/2025

Inexigibilidade de Licitação

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e G. Santos da Silva Ltda.

Objeto: Locação de imóvel para instalação do Gabinete Parlamentar do Vereador José Lopes.

Valor Mensal da Locação: R\$ 2.500,00

Vigência: 13/05/2025 a 13/05/2026

Data de Assinatura: 13/05/2025

Assinam: Joabe Lira de Queiroz – Presidente e Felipe Sandri Schafer – 1º Secretário, pela Contratante e Geraldo Santos da Silva, pela Contratada (G. Santos da Silva Ltda.).

Original assinado

EXTRATO DO CONTRATO nº 013/2025

Processo Administrativo nº 7319/2025

Inexigibilidade de Licitação

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e G. Santos da Silva Ltda.

Objeto: Locação de imóvel para instalação do Gabinete Parlamentar do Vereador Neném Almeida.

Valor Mensal da Locação: R\$ 2.500,00

Vigência: 13/05/2025 a 13/05/2026

Data de Assinatura: 13/05/2025

Assinam: Joabe Lira de Queiroz – Presidente e Felipe Sandri Schafer – 1º Secretário, pela Contratante e Geraldo Santos da Silva, pela Contratada (G. Santos da Silva Ltda.).

Original assinado

PORTARIA Nº 325/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.230/2025, RESOLVE:

Conceder Progressão Horizontal do Grupo III, da Letra “B” para Letra “C” ao servidor Erivelto Freitas da Silva, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2025, de acordo com a Lei Municipal 1.887/11, art. 23 c/c art. 24.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Rio Branco-Acre, 19 de maio de 2025.

Joabe Lira

Presidente

PORTARIA Nº 326/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.266/2025, RESOLVE:

Conceder Progressão Horizontal do Grupo III, da Letra “B” para Letra “C” à servidora Sílvia Emília Cardoso de Freitas Cain, com efeitos retroativos a 10 de maio de 2025, de acordo com a Lei Municipal 1.887/11, art. 23 c/c art. 24.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Rio Branco-Acre, 19 de maio de 2025.

Joabe Lira

Presidente

PORTARIA Nº 327/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.100/2025,

RESOLVE:

Designar o vereador João Paulo Silva e Silva para participar do curso “O Poder Legislativo: Atribuições e Metas” a ser realizado pela empresa “Qualificar – Capacitação e Treinamento”, em João Pessoa – PB, no período de 27 a 31 de maio de 2025 em curso, com saída em 23/05/2025 e retorno em 31/05/2025, concedendo-lhe 4,5 (Quatro e meia) diárias, nos termos da Resolução Legislativa nº 03/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Rio Branco-Acre, 21 de maio de 2025.

Joabe Lira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

resolução Nº 037, de 15 de maio de 2025.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO AOS VEREADORES E SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 701/2021, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 889/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, em Colegiado com a MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições previstas no art. 25, incisos I e X, art. 30 XII ambos do Regimento Interno desta Casa, combinado com o art. 33, incisos IV, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Sena Madureira do Estado do Acre; e

CONSIDERANDO que compete a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sena Madureira, disciplinar o valor, forma de embolso, os critérios para concessão do auxílio-alimentação, observada a disponibilidade orçamentária, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 701/2021.

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 889/2025 que alterou a Lei Municipal nº 701/2021.

CONSIDERANDO o reconhecimento e o pagamento de auxílio-alimentação pelas Câmaras de Vereadores dos municípios de Rio Branco, Bujari, Capixaba, Brasília, Epitaciolândia, Marechal Thaumaturgo, Tarauacá, Feijó e Mâncio Lima. CONSIDERANDO que o pagamento de auxílio-alimentação a outros órgãos e poderes estaduais, como Tribunal de Contas, Ministério Público e Poder Judiciários, além de órgãos e poderes da união, é benefício extensivo a todos seus membros.

CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação não tem natureza salarial, por ser benefício pecuniário de caráter indenizatório.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído aos vereadores e servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Sena Madureira, Estado do Acre, auxílio-alimentação, mediante os requisitos e condições contidas nesta Resolução.

Parágrafo Único: Faz jus ao auxílio-alimentação o vereador e o servidor que estiverem no efetivo exercício do cargo ou mandato, no exercício das atividades públicas fiscalizatórias, legislativas e administrativas dos cargos remunerados na respectiva folha de pagamento do Legislativo.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do vereador e servidor, sendo o valor lançado no Elemento de Despesa 3390.46 – Auxílio Alimentação do Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, a sua remuneração mensal, nem para fins de aposentadoria ou pensão, caracterizando-se, portanto, rendimento não-tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), não incidindo sobre ele desconto algum, bem como não será:

I – incorporado ao subsídio, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, inclusive, para definição da base de cálculo da gratificação natalina e férias;

II – considerado como base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

III – considerado rendimento tributável;

IV – objeto de descontos não previstos em lei.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução não se aplica:

I – Àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

II – Àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;

III – Àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição, os impeçam de laborar provisoriamente;

IV – Aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;

V – Àqueles que já percebam benefício equivalente de qualquer outra forma;

VI – Àqueles que estiverem em gozo de férias.

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução fica fixado, conforme percentual abaixo:

I – Vereador: 15% (quinze por cento) do subsídio;

II – Servidor Efetivo: 15% (quinze por cento) dos vencimentos.

Art. 5º A participação de vereador ou de servidor em treinamento regularmente instituído, congressos, conferências, reuniões ou outros afazeres no interesse do legislativo ou do município, quando autorizado pelo Presidente da Câmara, com deslocamento da sede municipal, o recebimento de diárias não acarretará descontos no auxílio-alimentação.

Art. 6º O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, inclusive não concessão pela administração, bem como renúncia por parte do recebedor por meio de pedido escrito.

Art. 7º A Contabilidade desta Casa fica autorizado a proceder a abertura de crédito especial com valores para cobertura das despesas decorrentes desta Resolução, se necessário, que correrão à conta dos recursos consignados ao Poder Legislativo Municipal, sob a dotação:

Órgão: 01

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal;

Própria: 0001 – Ação Legislativa;

Funcional: 01.031.0001 – Legislativo;

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades de Despesas;

Elemento de Despesa: 3390.46 – Auxílio Alimentação;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01.05.2025.

Sala das Sessões Adamor das Mercês 15, de maio de 2025.

CHARMES DA SILVA DINIZ
Presidente
KUEILITON DE SOUZA BARBOSA
1º Vice-Presidente
MAYCON MOREIRA DA SILVA
LAYS MAYRA LÍBIO MARQUES SOUZA
1º Secretária
2º Vice-Presidente
ANTONIO RAIMUNDO MELONIA DE ANDRADE
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

PORT/GABPRES/CMSG Nº 017/2025

“Dispõe sobre a Nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato da Empresa YGO I. S. BEZERRA, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de veículo automotor, para a frota de veículo pertencente à Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC e dar outras providências”. O Presidente da Câmara Municipal de Senador Guiomard – AC, Elvys Lenon Nascimento Araújo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal do TERMO DE CONTRATO Nº 017/2025, referente a Empresa YGO I. S. BEZERRA – CNPJ Nº 16.866.324/0001-47, oriundo da Dispensa de Licitação Nº 018/2025, celebrado com a Câmara do Município de Senador Guiomard, com vigência até 31/12/2025, a contar da data da assinatura do Contrato, que tem por objeto, a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos, para a frota de veículo pertencente à Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC, de acordo com as especificações constante no TERMO DE REFERENCIA do respectivo Contrato, afim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

☐ RENATA SILVA DE OLIVEIRA – GESTOR

☐ RAÍSSA DOURADO BARROS – FISCAL (titular)

☐ THALLES RENAN FLORÊNCIO DA SILVA – FISCAL (substituto)

Artigo 2º – Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 3º – Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Senador Guiomard – Acre, 21 de maio de 2025.
Elvys Lenon Nascimento Araújo
Presidente da Câmara

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato N 017 2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N 018 2025
Partes: Camara Municipal de Senador Guiomard AC e a empresa YGO I. S. BEZERRA – CNPJ N 16.866.3240001 47.
Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos, para a frota de veículo pertencente a Camara Municipal de Senador Guiomard/AC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lavagem de Motocicleta – Meia Sola	UNID.	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
02	Lavagem de Motocicleta – geral	UNID.	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
03	Lavagem de Veículo leve – meia sola	UNID.	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
04	Lavagem de Veículo leve – geral	UNID.	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
05	Lavagem de Veículo médio – meia sola (camionete)	UNID.	45	R\$ 60,00	R\$ 2.700,00
06	Lavagem de Veículo médio – geral (camionete)	UNID.	45	R\$ 80,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.100,00

Valor Total: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o Valor Total de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), já incluído todos os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes a esta contratação.

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2025.

Data da Assinatura: 20 de maio de 2025.

Assinam: Presidente da Câmara Municipal de Senador Guiomard, Elvys Lenon Nascimento Araújo como Contratante, e o Sr. Ygo Inácio de Souza Bezerra, pela Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUAÇÁ

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUAÇÁ
SECRETARIA GERAL

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
Contratante: Câmara Municipal de Tarauacá
Contratada: SUANNE SOUZA BATISTA DE OLIVEIRA – MEI
CNPJ: 60.030.757/0001-50
Representante Legal: Suanne Souza Batista de Oliveira
Objeto: contratação de empresa (s) especializada (s) na produção, redação, revisão de texto jornalísticos para sites e jornais impressos e publicações nos portais e jornais eletrônicos, destinados a atender a administração da Câmara Municipal.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343/2024.
Onde se lê: Valor: R\$ 4.500,00 (mensal) – R\$ 54.000,00 (global anual)
Dotação Orçamentária: Unidade: 01.001; Projeto/Atividade: 2.001; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – PJ.
Vigência: 12 (doze) meses, com início em 14 de abril de 2025.
Leia – se: Valor: R\$ 4.000,00 (mensal) – R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais (global anual)).
A presente retificação é necessária para corrigir o valor, que foi publicada incorretamente. Além disso, visa corrigir a seção de publicação, conforme Diário Oficial do Estado nº 14.026, páginas 105.
Tarauacá/AC, 21 de maio de 2025.

Francisco Rangeles da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUAÇÁ
SECRETARIA GERAL

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
O Presidente da Câmara Municipal de Tarauacá/AC, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ratifica a contratação direta, por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021 c/c Decreto 12.343/2024, tendo como objeto a contratação de empresa (s) especializada (s) na produção, redação, revisão de texto jornalísticos para sites e jornais impressos e publicações nos portais e jornais eletrônicos, destinados a atender a administração da Câmara Municipal, em favor da empresa SUANNE SOUZA BATISTA DE OLIVEIRA (CNPJ:60.030.757/0001-50), pelo valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em 14 de abril de 2025.
Onde se lê: pelo valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).